



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Processo SES 00149291/2025**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento**

<b>Nome</b>	<b>Cargo/função</b>	<b>Matrícula</b>	<b>E-mail</b>
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Diretor SIE/DIPS	07168330-01	<a href="mailto:Graupnera@saude.sc.gov.br">Graupnera@saude.sc.gov.br</a>

**II – DIAGNOSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O edifício que abriga o Hemocentro Coordenador de Florianópolis apresenta a necessidade de **reforma e adequação de suas instalações físicas**, de modo a atender às **normas técnicas vigentes de acessibilidade e segurança**, garantindo condições adequadas de uso tanto para servidores quanto para usuários e visitantes.

As atuais condições do imóvel evidenciam **limitações funcionais e construtivas** que comprometem a plena acessibilidade, a segurança dos ambientes e a eficiência na utilização dos espaços, especialmente diante das demandas operacionais contemporâneas do órgão. Dessa forma, torna-se necessária a realização de intervenções físicas que promovam a **adequação dos ambientes às exigências normativas**, bem como a melhoria das condições de circulação, segurança, conforto e funcionalidade.

A intervenção proposta visa assegurar o **uso eficiente, seguro e contínuo das instalações**, preservando a integridade dos usuários, a qualidade dos serviços prestados pelo Hemocentro e a conformidade com a legislação aplicável, mitigando riscos operacionais e estruturais decorrentes da manutenção do atual estado do edifício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Não está previsto no Plano Anual de Compras, mas será solicitada a sua inclusão.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

consumo de energia e de recursos naturais;

- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os quantitativos foram levantados pelo responsável técnico dos projetos; todos os projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos estão inseridos no processo.

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para a reforma do, foram consideradas diversas possibilidades de intervenção, tais como:

- Intervenções pontuais e emergenciais de manutenção corretiva;
- Reformas parciais sem base em projeto executivo detalhado;
- Execução integral dos projetos executivos previamente elaborados.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a solução mais adequada e eficiente é a execução integral dos projetos executivos já disponíveis no processo SES 282413/2024. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Justificativa Técnica:

- Os projetos executivos foram elaborados com base nas reais necessidades das unidades, levando em conta critérios técnicos, normas de acessibilidade (como a NBR 9050) e segurança;
- A execução dos projetos garante a padronização das soluções construtivas, melhor controle da qualidade da obra e previsibilidade quanto aos resultados;
- Evita retrabalhos e intervenções futuras, já que os projetos contemplam soluções completas e integradas para os problemas identificados;
- Atende às diretrizes da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, que exige infraestrutura adequada para garantir a segurança e qualidade da assistência prestada.

Justificativa Econômica:

- A execução dos projetos prontos evita gastos adicionais com novas contratações para elaboração de estudos ou projetos;
- Permite maior precisão no orçamento e controle financeiro da obra, reduzindo riscos de aditivos contratuais por escopo mal definido;
- Garante economicidade ao evitar soluções paliativas e de menor durabilidade, que

- poderiam resultar em custos cumulativos a médio e longo prazo;
- Promove maior eficiência na alocação da verba federal repassada, assegurando que os recursos sejam aplicados em melhorias estruturais efetivas e duradouras.

Dessa forma, a contratação da execução integral dos projetos executivos elaborados mostra-se como a solução técnica e economicamente mais viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Nova Lei de Licitações.

#### 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos foram levantados pelo responsável técnico dos projetos; todos os projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos estão inseridos no processo. O valor da obra foi retirado dos projetos executivos que somam juntos um total de R\$ 387.649,20.

#### 8. Comparativo das soluções

Foi comparado fazer manutenção pontual ou emergencial, reforma parcial sem projeto ou reforma com projetos executivos. Foi escolhida a reforma com projetos por ser a solução mais completa, segura e economicamente sustentável a médio e longo prazo. Essa abordagem permite:

- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Conformidade com as exigências legais e normativas (como a NBR 9050 e diretrizes do SUS);
- Entrega de uma infraestrutura adequada, segura e acessível para usuários e colaboradores dos Hemocentros.

Portanto, a contratação da execução integral dos projetos já elaborados é tecnicamente justificável e representa a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada com registro no órgão de classe e profissional legalmente habilitado, para realizar a reforma do Hemocentro.

#### 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se por **não realizar o parcelamento da contratação** da obra de reforma e preventivo de incêndio do Hemocentro pelas seguintes questões:

1. **Uniformidade e qualidade dos serviços:** A contratação de uma única empresa garante a compatibilidade entre os sistemas e serviços executados, reduzindo riscos de falhas na integração e assegurando maior qualidade técnica.
2. **Economia de escala:** A centralização dos serviços permite melhores condições comerciais, reduzindo os custos totais por meio da negociação em maior volume.
3. **Facilidade na gestão contratual:** Trabalhar com um único contratado simplifica a

administração, o acompanhamento e a fiscalização da obra, contribuindo para maior eficiência e controle.

4. **Manutenção da competitividade:** O fracionamento poderia desestimular a participação de empresas qualificadas e elevar custos operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do projeto.

Dessa forma, a contratação integral mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A execução das obras de reforma e instalações de preventivo de incêndio do Hemocentro de Florianópolis, por se tratar de intervenções em edificações existentes localizadas em áreas urbanas consolidadas, não apresenta impactos ambientais significativos ou de larga escala. No entanto, como em toda obra civil, podem ocorrer impactos pontuais e temporários que exigem atenção e medidas mitigadoras adequadas.

Principais impactos previstos:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulhos);
- Emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços;
- Consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras;
- Risco de descarte inadequado de materiais ou substâncias;
- Interferência temporária na circulação de pessoas no entorno da unidade.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Destinação correta dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- Controle da emissão de poeira e ruído, com uso de barreiras físicas, redução de operações em horários críticos e umidificação de áreas expostas;
- Uso racional de recursos naturais, com medidas de economia no uso de água e energia no canteiro;
- Acondicionamento e descarte adequado de materiais, como tintas, solventes e outros insumos potencialmente poluentes;
- Planejamento das etapas da obra para minimizar interferências nas rotinas da unidade e do entorno.

A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia, sendo responsável por adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou corrigir eventuais impactos ambientais decorrentes da obra.

#### **14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação visa melhorar a infraestrutura do Hemocentro de Florianópolis garantindo ambientes acessíveis, seguros e adequados para usuários e profissionais. Espera-se, com a execução da obra de reforma dos banheiros e as adequações e instalações do preventivo de incêndio maior qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Conclui-se que a contratação da obra de reforma dos banheiros e as adequações de preventivo de incêndio é **plenamente adequada para atender à necessidade identificada**, pois trata-se de uma demanda essencial à melhoria das condições físicas, funcionais da unidade garantindo conformidade com normas técnicas e legais.

A execução dos projetos executivos já elaborados assegura maior eficiência, previsibilidade de custos e qualidade na entrega, promovendo melhores condições de atendimento à população usuária do SUS e aos profissionais que atuam na unidade. Dessa forma, a contratação proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.